



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.000, de 26/12/2007

Processo nº: 51.159

PROJETO DE LEI Nº 9.896

Autor: CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

Ementa: Altera a Lei 4.080/93, para considerar feriado o dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra).

Arquive-se.

W. Mantedi
Diretor
07/03/2008



PROJETO DE LEI Nº. 9.896

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Wllanpedr</i> Diretora 27/11/07	Para emitir parecer: <i>A CJ</i> <i>W n n n n e</i> Diretor 27/11/07	CJR CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ n.º 959	QUORUM: m5		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Wllanpedr</i> Diretora Legislativa 28/11/07	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>NOV. FICO</i> <i>Wllanpedr</i> Presidente 04/12/07	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Wllanpedr</i> Relator 04/12/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º 966

À CECET <i>Wllanpedr</i> Diretora Legislativa 04/12/2007	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>Wllanpedr</i> Presidente 04/12/07	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Wllanpedr</i> Relator 04/12/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º 968

A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º

A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º

--	--	--

PUBLICAÇÃO Rubrica
30/11/07

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 54159
Cm

PP 477/07 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 20/MDU/07 11:23 051159

Apresentado
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR, CACET
Presidente
23/11/2007

APROVADO
Presidente
11/12/2007

PROJETO DE LEI Nº. 9.896
(CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA)

Altera a Lei 4.080/93, para considerar feriado o dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra).

Art. 1º. A Lei 4.080, de 8 de janeiro de 1993, alterada pela Lei 6.618, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com esta alteração:

“Art. 1º (...):

(...)

IV- 20 de novembro (Dia da Consciência Negra).” NR

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20/11/2007

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA



(PL n.º 9.896 - fls. 2)

Justificativa

O quilombo dos Palmares localizava-se na serra da Barriga, região hoje pertencente ao Estado de Alagoas. Foi o mais emblemático dos quilombos formados no período colonial: tendo resistido por mais de um século, o seu mito transformou-se em símbolo da resistência do africano à escravatura.

Em 20 de novembro de 1695, Zumbi, o líder do quilombo dos Palmares, foi traído, capturado, torturado, morto e decapitado.

Em sua homenagem, em 1978, o Movimento Negro Unificado instituiu o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra.

Igualmente, proponho, com este projeto de lei, considerar a data feriado municipal.

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

Zumbi dos Palmares, o maior ícone da resistência negra ao escravismo no Brasil



Zumbi, símbolo da resistência negra

Vinte de novembro é o Dia Nacional da Consciência Negra. A data - transformada em Dia Nacional da Consciência Negra pelo Movimento Negro Unificado em 1978 - não foi escolhida ao acaso, e sim como homenagem a Zumbi, líder máximo do Quilombo de Palmares e símbolo da resistência negra, assassinado em 20 de novembro de 1695.

O Quilombo dos Palmares foi fundado no ano de 1597, por cerca de 40 escravos foragidos de um engenho situado em terras pernambucanas. Em pouco tempo, a organização dos fundadores fez com que o quilombo se tornasse uma verdadeira cidade. Os negros que escapavam da lida e dos ferros não pensavam duas vezes: o destino era o tal quilombo cheio de palmeiras.

Com a chegada de mais e mais pessoas, inclusive índios e brancos foragidos, formaram-se os mocambos, que funcionavam como vilas. O mocambo do macaco, localizado na Serra da Barriga, era a sede administrativa do povo quilombola. Um negro chamado Ganga Zumba foi o primeiro rei do Quilombo dos Palmares.

Alguns anos após a sua fundação, o Quilombo dos Palmares foi invadido por uma expedição bandeirante. Muitos habitantes, inclusive crianças, foram degolados. Um recém-nascido foi levado pelos invasores e entregue como presente a Antônio Melo, um padre da vila de Recife.

O menino, batizado pelo padre com o nome de Francisco, foi criado e educado pelo religioso, que lhe ensinou a ler e escrever, além de lhe dar noções de latim, e o iniciar no estudo da Bíblia. Aos 12 anos o menino era coroinha. Entretanto, a população local não aprovava a atitude do pároco, que criava o negrinho como filho, e não como servo.

Apesar do carinho que sentia pelo seu pai adotivo, Francisco não se conformava em ser tratado de forma diferente por causa de sua cor. E sofria muito vendo seus irmãos de raça sendo humilhados e mortos nos engenhos e praças públicas. Por isso, quando completou 15 anos, o franzino Francisco fugiu e foi em busca do seu lugar de origem, o Quilombo dos Palmares.

Após caminhar cerca de 132 quilômetros, o garoto chegou à Serra da Barriga. Como era de costume nos quilombos, recebeu uma família e um novo nome. Agora, Francisco era Zumbi. Com os conhecimentos repassados pelo padre, Zumbi logo superou seus irmãos em inteligência e coragem. Aos 17 anos tornou-se general de armas do quilombo, uma espécie de ministro de guerra nos dias de hoje.

Com a queda do rei Ganga Zumba, morto após acreditar num pacto de paz com os senhores de engenho, Zumbi assumiu o posto de rei e levou a luta pela liberdade até o final de seus dias. Com o extermínio do Quilombo dos Palmares pela expedição comandada pelo bandeirante Domingos Jorge Velho, em 1694, Zumbi fugiu junto a outros sobreviventes do massacre para a Serra de Dois Irmãos, então terra de Pernambuco.

Contudo, em 20 de novembro de 1695 Zumbi foi traído por um de seus principais comandantes, Antônio Soares, que trocou sua liberdade pela revelação do esconderijo. Zumbi foi então torturado e capturado. Jorge Velho matou o rei Zumbi e o decapitou, levando sua cabeça até a praça do Carmo, na cidade de Recife, onde ficou exposta por anos seguidos até sua completa decomposição.

"Deus da Guerra", "Fantasma Imortal" ou "Morto Vivo". Seja qual for a tradução correta do nome Zumbi, o seu significado para a história do Brasil e para o movimento negro é praticamente unânime: Zumbi dos Palmares é o maior ícone da resistência negra ao escravismo e de sua luta por liberdade. Os anos foram passando, mas o sonho de Zumbi permanece e sua história é contada com orgulho pelos habitantes da região onde o negro-rei pregou a liberdade.



LEI Nº 4.080, DE 08 DE JANEIRO DE 1993

Fixa os feriados municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de dezembro de 1992 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados municipais:

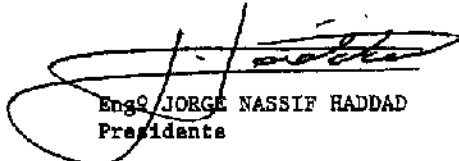
- I - Sexta-feira Santa;
- II - Dia de "Corpus Christi";
- III - 15 de agosto (Dia da Padroeira de Jundiaí);
- IV - 2 de novembro (Dia de Finados).

Art. 2º São revogadas:

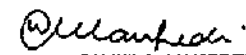
- I - a Lei 1.416, de 31 de março de 1.967;
- II - a Lei 3.416, de 13 de julho de 1.989.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de janeiro de mil novecentos e noventa e três (08/01/1993).


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de janeiro de mil novecentos e noventa e três (08/01/1993).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*



115. 07
Proc. 51059
CS

LEI N.º 6.618, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera a Lei 4.080/93, para instituir o feriado de 14 de dezembro (Aniversário de Jundiaí).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de novembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

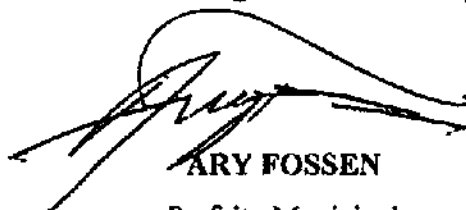
Art. 1º - A Lei nº 4.080, de 08 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º (...)

(...)

IV - 14 de dezembro (Aniversário de Jundiaí)". (NR)

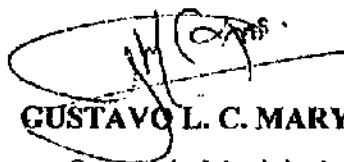
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 6.858, DE 18 DE JULHO DE 2007

Revoga a Lei 6.618/05, que altera a Lei 4.080/93, para instituir o feriado de 14 de dezembro (Aniversário de Jundiaí).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É revogada a Lei n.º 6.618, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 959

PROJETO DE LEI Nº 9.896

PROCESSO Nº 51.159

De autoria do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, o presente projeto de lei altera a Lei 4.080/93, para considerar feriado o dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/08.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é concorrente (L.O.M. art. 45), em face de intentar alterar a Lei 4.080/93, para considerar feriado o dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra), consoante os argumentos expressos na justificativa de fls. 4.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar alterar norma legal local, estando situada no mesmo nível hierárquico daquela. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, e relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deverá ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de novembro de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 43.303

PROJETO DE LEI Nº 9.896, do Vereador **CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**, que altera a Lei 4.080/93, para considerar feriado o dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra).

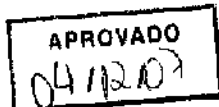
PARECER Nº 966

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 45 e art. 13, I - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 959, de fls. 09, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a Lei 4.080/93, para considerar feriado o dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra), intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição jurídica.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.



Sala das Comissões, 04.12.2007.

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS
Relator

GERSON HENRIQUE SARTORI

ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente

MARCELO ROBERTO GASTALDO

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 51.159

PROJETO DE LEI Nº 9.896, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que altera a Lei 4.080/93, para considerar feriado o dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra).

PARECER Nº 968

A justificativa da proposta, às fls. 04, acompanhada dos argumentos inseridos às fls 05 dos autos bem esclarecem o intento do nobre autor do projeto, que objetiva instituir, no dia 20 de novembro, feriado alusivo ao Dia da Consciência Negra, relembrando os feitos de Zumbi dos Palmares, o maior ícone da resistência negra ao escravismo em nossa Nação. Nesse aspecto, subscrevemos as razões contidas no projeto, entendendo-o legal, pertinente e atual.

No que concerne ao estudo efetivado por esta comissão, também consideramos oportuna a tramitação do feito, e assim finalizamo-nos, face o exposto, consignando voto favorável ao seu teor.

APROVADO
04/12/07

É o parecer.

Sala das Comissões, 04/12/2007


JOSÉ ANTONIO KACHAN
Presidente e Relator


ADILSON RODRIGUES ROSA


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS


MARILENA PERDIZ NEGRO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 01291

PREFERÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº. 9.896/2007, do Vereador Cláudio Ernani Marcondes de Miranda, que altera a Lei 4.080/93, para considerar feriado o dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra).

APROVADO
Presidente
11/12/2007

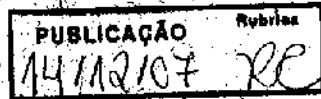
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº. 9.896/2007, de minha autoria, que altera a Lei 4.080/93, para considercar feriado o dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra)., constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 11/12/2007

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA



Proc. 51.159



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 9.896

Altera a Lei 4.080/93, para considerar feriado o dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de dezembro de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei 4.080, de 8 de janeiro de 1993, alterada pela Lei 6.618, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com esta alteração:

“Art. 1º (...):

(...)

IV- 20 de novembro (Dia da Consciência Negra).” NR

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de dezembro de dois mil e sete (11-12-2007).



LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente



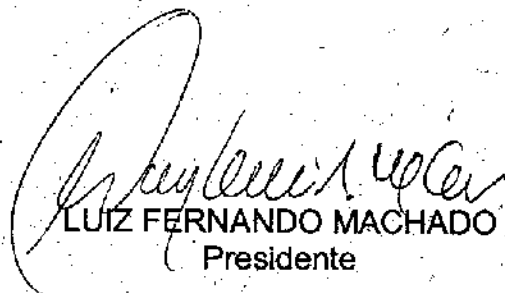
Of. PR/DL 1004/2007
proc. 51.159

Em 11 de dezembro de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.896**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.896
PROCESSO Nº. 51.159
OFÍCIO PR/DL Nº. 1004/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 12/12/07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

Antônio

RECEBEDOR: _____

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: _____

08/01/2008

Aliair Fede

Diretora Legislativa

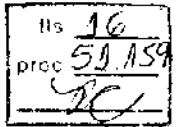


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 580/2007

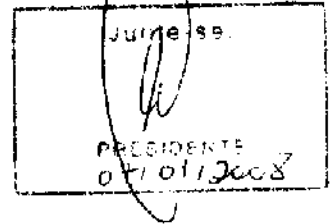
Processo nº 28.964-8/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTUDO) 27/12/07 15:58 051546



Jundiaí, 26 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.000, objeto do Projeto de Lei nº 9.896, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 7.000, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera a Lei 4.080/93, para considerar feriado o dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:


Art. 1º - A Lei 4.080, de 8 de janeiro de 1993, alterada pela Lei 6.618, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com esta alteração:

“Art. 1º (...):

(...)

IV – 20 de novembro (Dia da Consciência Negra).” NR

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e sete.



AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



DIOM DE 28/12/2007

LEI N.º 7.008, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera a Lei 4.080/93, para considerar feriado o dia
20 de novembro (Dia da Consciência Negra).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,

Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara

Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de
2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 4.080, de 8 de janeiro de 1993, alterada
pela Lei 6.618, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com
esta alteração:

"Art. 1º. (...):

(...)

IV - 20 de novembro (Dia da Consciência Negra)."

NR

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês
de dezembro de dois mil e sete.

AMAURI GAVILÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos